DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3390/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4882/2017
PROTOCOLO	: 1790142
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ-MS
RESPONSÁVEL	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária ***Sra. MARIA RODRIGUES PEREIRA***, na condição de companheira do ex-servidor Sr. MOYSES PERES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-35642/2017, peça nº 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 20575/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. MARIA RODRIGUES PEREIRA, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Moyses Peres de Oliveira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 2º, inciso I, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 58, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 003/2006, conforme Portaria n. 001/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1791, de 20 de fevereiro de 2017, pag. 25.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/02/2017
Prazo de Entrega	02/04/2017
Remessa (postagem/protocolo)	13/03/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sra. MARIA RODRIGUES PEREIRA**, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Moyses Peres de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac